

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI N.º 1.240, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o auxílio financeiro para Quadrilhas Juninas da cidade de Macau.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em comemoração aos Festejos Juninos e com o objetivo de incentivar e apoiar a cultura local fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às "Quadrilhas Juninas Estilizadas e Tradicionais" do município de Macau/RN.

Art. 2º O incentivo financeiro a ser despendido a título de auxílio será previsto pelo Poder Executivo Municipal anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º O incentivo financeiro a quadrilhas juninas será chamado de "Auxílio - São Pedro/Grupos" (Quadrilhas Juninas).

Art. 4º Os critérios e procedimentos adotados para que os beneficiados possam fazer jus ao recebimento dos respectivos auxílios, serão definidos em decreto municipal, a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar ou especial, para apoiar o auxílio quadrilhas junina mediante a regularização através de decreto, para fazer cumprir a presente lei.

Art. 6º Os critérios para se beneficiar do incentivo financeiro são, serão definidos por meio de edital a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, devendo seguir parâmetros mínimos para ser apresentado um incentivo proporcional a cada agremiação ou grupo junino beneficiado, observando principalmente a quantidades de dançarinos.

§ 1º. O arraial para receber auxílio deverá comprovar através do registro de fotos, vídeos, notas ou matérias jornalísticas, sua existência há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º. A quadrilha para receber o auxílio deverá comprovar sua participação no ano anterior em festival ou participação em edições promovidas pela Prefeitura Municipal do Macau/RN.

§ 3º. Não se adota como critério, para o auxílio quadrilha junina, obrigatoriedade de filiação ou associação a alguma entidade para ser beneficiado do auxílio.

Art. 7º Cada requisição de auxílio constituirá um processo administrativo que deverá conter:

§ 1º. Requerimento da pessoa física ou jurídica (representante da agremiação), solicitando o "auxílio-Quadrilha Junina" contendo Plano de Trabalho, modelo fornecido pela Fundação Municipal de Cultura de Macau, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

§ 2º. Ficha Cadastral, modelo fornecido pela Fundação Municipal de Cultura de Macau, devidamente preenchida;

§ 3º. Prova de mandato da diretoria em exercício (fotocópia da última Ata de Eleição e Posse da Diretoria) em caso de tratar-se de pessoa jurídica;

§ 4º. Cópia do Estatuto da Entidade e certidão de registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de pessoa jurídica;

§ 5º. Declaração assinada pelo Presidente da Quadrilha responsabilizando-se quanto ao recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos, com nome completo RG, CPF e comprovante de residência, sendo pessoa jurídica ou Pessoa Física;

§ 6º. Cópias de RG, CPF do Presidente da entidade, Pessoa física beneficiária e Cópia do CNPJ da entidade quando se tratar de pessoa jurídica;

§ 7º. Certidão de antecedentes Criminal do requerente (pessoa física) do presidente da entidade.

§ 8º. Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, INSS e Caixa Econômica Federal (FGTS) quando se tratar de pessoa física e pessoa jurídica;

Art. 8º. A prestação de contas deverá estar em estrita observância à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e aos seguintes itens:

§ 1º. Prazo de entrega improrrogável de 60 dias, contados da data do recebimento dos recursos;

§ 2º. A prestação de contas deverá ser entregue ao protocolo da Fundação Municipal de Cultura de Macau na data prevista.

§ 3º. Os recursos não poderão ter aplicação diversa daquela prevista no Plano de Trabalho;

§ 4º. O saldo de recursos não utilizados até o final do prazo da prestação de contas deverá ser restituído a os cofres público não sendo utilizado.

§ 5º. A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente, um relatório analítico contendo todos os pagamentos e

comprovante das despesas, através de notas fiscais (1ª via) e recibos, aceitando-se, ainda, Nota Fiscal Avulsa fornecida pela Secretária Municipal de Tributação, no caso de prestação de serviços efetuada por terceiros;

§ 6º. Não serão aceitos para comprovar despesas recibos na ausência da nota fiscal de qualquer natureza.

Art. 9º. As quadrilhas, bem como, seus representantes beneficiados que não prestarem contas no prazo determinado, em decreto ou edital, ficarão impedidos de receber auxílio no ano subsequente, e proibidos de formalizar qualquer procedimento de incentivo com o município por tempo indeterminado, até efetuar a devida devolução.

Art. 10º. É vedada a concessão do auxílio Quadrilha junina para:

a. Entidades que tenham fins lucrativos;

b. Requerentes que não apresentem prestação de contas ou não tiveram, por qualquer motivo, as contas aprovadas nos anos anteriores;

c. Instituições de qualquer natureza religiosa, conforme preceitua o art. 19, Inciso I da CF/88;

d. Eventos que não tenham acesso gratuito ao público.

e. A quadrilha junina que tenha membros de sua direção, seja jurídica e/ou física nomeados na administração pública municipal.

Art. 11º. As Quadrilhas Juninas que desejarem fazer uso do respectivo benefício deverá protocolar sua manifestação junto a Fundação Municipal de Cultura de Macau, conforme determinações a serem estabelecidas pelo executivo através de instrumento hábil.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de Dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Macau

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 592E6C61

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 17 de Dezembro de 2018. Edição 0528.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>